

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/05.614/2003 INTERESSADO: SABRINA GRIMBERG

PARECER CEE N° 029 /2005

Reconhece a equivalência dos estudos de **Sabrina Grimberg** realizados em Israel ao término do Ensino Médio do Sistema Educacional Brasileiro.

HISTÓRICO

Sabrina Grimberg, nacionalidade brasileira, Carteira de Identidade nº 04926610-9, DPTC/Instituto de Identificação Félix Pacheco, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Estado do Rio de Janeiro, requer equivalência de seus estudos realizados no exterior, para fins de prosseguimento de estudos em nível superior.

Em 27 de maio de 2004, a Coordenadoria de Inspeção Escolar encaminhou o processo em causa para apreciação deste Colegiado.

A interessada anexa, em cópia, os seguintes documentos:

- Histórico Escolar da C.A. à 4ª série, expedido pelo Colégio Palas, Município do Rio de Janeiro;
- Histórico Escolar da C.A. à 8^a série expedido pelo Colégio de Aplicação do Instituto Isabel, Município do Rio de Janeiro;
- Histórico Escolar do Ensino Médio com Certificado expedido pela Yemin Orde, em Israel, em 31 de dezembro de 2002:
- Certificado que permite o direito da interessada à matrícula na 1ª série do Terceiro Grau, expedido pela Yemin Orde, em Israel, em 30 de dezembro de 1996, com reconhecimento pela Embaixada da República Federativa do Brasil, em Tel-Aviv, de verdadeira assinatura do diretor da Escola Yemin Orde, em 31/01/1997;
- Carteira de identidade 04926610-9, DPTC/Instituto de Identificação Félix Pacheco, Secretaria de Segurança Pública, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil

Nos termos da legislação vigente, em consonância com o Convênio de Intercâmbio, os estudos da requerente, realizados em Israel, correspondem ao término do Ensino Médio do Sistema Educacional Brasileiro.

VOTO DA RELATORA

Em face do exposto e considerando a correspondência dos estudos da interessada com o término do Ensino Médio do Sistema Educacional Brasileiro, somos de parecer que se reconheça a equivalência dos estudos de **Sabrina Grimberg**, realizados em Israel, passando este Parecer a fazer parte de sua documentação escolar para que produza todos os efeitos pertinentes.

Processo nº: E-03/06.614/2003

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 2005.

Amerisa Maria Rezende de Campos — Presidente em exercício Rose Mary Cotrim de Souza - Relatora Arlindenor Pedro de Souza Eber Silva Francílio Pinto Paes Leme João Pessoa de Albuquerque

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado pela Portaria CEE nº 182 de 09/03/05

Publicado em 16/03/05 pág. 31